



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PORTARIA 66/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, considerando o disposto no artigo 33 da Lei 1.211/2017;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques, Terezinha Cristiane da Silva de Matos e Daniel Roberto Balansin para formar a Comissão de Avaliação dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal, para os concursados no ano de 2010, admitidos em 01/01/2011. São eles:

Servidor	Cargo	Admissão
Ires Regina Gaudencio da Silva	Contadora	01/01/2011
Grazielle Hyczy Lisboa	Procuradora Jurídica	01/01/2011

Art. 2º - Os critérios de avaliação serão os mesmos usados no Tribunal de Contas do Estado, modelo Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 15 dias para a Comissão apresentar a avaliação.

Art. 4º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência em 08 de outubro de 2024.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:04255954984
954984

Assinado de forma digital
por SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:04255954984
Dados: 2024.10.08
17:38:15 -03'00'

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Presidente

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO EM 08/10/2024
EDICAO 2947 PAGINA 08

ANEXO I

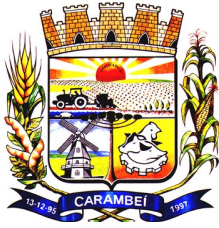
Nome do Servidor:		
Indicadores	Fatores	Avaliação
IDONEIDADE MORAL	Conjunto de regras de conduta que regulam o agir do servidor perante a moral comum e perante a Administração Pública.	() – Satisfaz a exigência () – Não satisfaz a exigência
ASSIDUIDADE	Comparecimento habitual e permanência no local de trabalho.	() – Satisfaz a exigência () – Não satisfaz a exigência
DISCIPLINA	Observância de preceitos e normas, bons costumes, espírito de equipe e receptividade a críticas com a finalidade de superar as dificuldades	() – Satisfaz a exigência () – Não satisfaz a exigência
PONTUALIDADE	Observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	() – Satisfaz a exigência () – Não satisfaz a exigência
QUALIDADE DO TRABALHO	Grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	() – Satisfaz a exigência () – Não satisfaz a exigência
PRODUTIVIDADE	Volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo de forma eficiente.	() – Satisfaz a exigência () – Não satisfaz a exigência
PRESTATIVIDADE	Disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho.	() – Satisfaz a exigência () – Não satisfaz a exigência

Obs: Se qualquer dos fatores for considerado insatisfatório, é obrigatória a apresentação da(s) justificativa(s)

CARAMBEÍ,

ASSINATURA DA COMISSÃO

ASSINATURA AVALIADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PORTARIA 66/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, considerando o disposto no artigo 33 da Lei 1.211/2017;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques, Terezinha Cristiane da Silva de Matos e Daniel Roberto Balansin para formar a Comissão de Avaliação dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal, para os concursados no ano de 2010, admitidos em 01/01/2011. São eles:

Servidor	Cargo	Admissão
Ires Regina Gaudencio da Silva	Contadora	01/01/2011
Grazielle Hyczy Lisboa	Procuradora Jurídica	01/01/2011

Art. 2º - Os critérios de avaliação serão os mesmos usados no Tribunal de Contas do Estado, modelo Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 15 dias para a Comissão apresentar a avaliação.

Art. 4º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência em 08 de outubro de 2024.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO

Carambeí, 14 de outubro de 2024.

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	28/2024
ORIGEM	CONTABILIDADE / FINANCEIRO
PARA	COMISSÕES
ASSUNTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL CONFORME PROTOCOLOS SERVIDORES EFETIVOS CONCURSADOS EM 2010 – 5%

O presente relatório de impacto visa atender a solicitação de Vossa senhoria referente à concessão de 5,00% de acréscimo nos vencimentos básicos de servidores efetivos, a título de progressão de nível conforme protocolos 376 e 377/2024.

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro e adicional de férias. O custo patronal está estimado em 21% (Vinte e um por cento) de INSS, mais 8% (oito por cento) de FGTS, visto que os servidores são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios, e considerando ainda as progressões funcionais devidas a servidores efetivos conforme previsto em Lei (em torno de 5% ao ano). Neste momento, foram considerados os impactos apenas no exercício de 2025, uma vez que o orçamento dos próximos anos ainda não foram elaborados e serão conhecidos a partir da elaboração do P.P.A. no próximo exercício. **As medidas, para fins desse estudo, entrariam em vigor em 01/01/2025.**

II – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA DESPESA

A despesa com pessoal, por ser uma das mais relevantes despesas públicas nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), possui algumas limitações, que são previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Cada um desses limites possui um referencial próprio, e são considerados diferentes componentes para integrar o seu cálculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO

A adequação a estes limites é discutida a seguir:

O art. 29-A da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, um limite de **70%** de sua **receita** a ser gasto com **folha de pagamento**. Conforme se depreende da leitura da doutrina e da jurisprudência, a que se recorre diante da falta de rigor técnico dos conceitos invocados no texto constitucional, o valor a ser considerado como “receita” da Câmara Municipal é a transferência bruta de recursos do Município para o órgão legislativo. Como a transferência só se encerra em dezembro do mesmo ano, para fins de planejamento e adequação ao percentual exigido na Constituição, utilizou-se, neste estudo, a despesa total **prevista** para o Poder Legislativo Municipal.

Em relação à folha de pagamento, considera-se o valor pago dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos de seus servidores (comissionados e efetivos). Assim, o impacto demonstrado neste estudo somado às previsões constantes do planejamento orçamentário desta Casa é apresentado abaixo:

IMPACTO DA CONCESSÃO SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 29-A, §1º, CRFB/88.				
EXERCÍCIO	ORÇAMENTO ESTIMADO DA CMC	DESPESA ESTIMADA COM VENCIMENTOS EM R\$	% ESTIMADO DA DESPESA SOBRE O ORÇAMENTO	LIMITE CONSTITUCIONAL ART.29A §1º C.F.
2025	R\$ 6.160.000,00	R\$ 3.211.935,04	52,14%	70%

Relativamente aos limites de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o texto legal impõe um percentual de 6% em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do município a ser despendido pelo Poder Legislativo (art. 20, III, a).

IMPACTO DA CONCESSÃO SOBRE O LIMITE LEGAL PREVISTO NO ART.20 III da LRF				
EXERCÍCIO	R.C.L.* ANO ANTERIOR ESTIMADA EM REAIS	DESPESA TOTAL DE PESSOAL ESTIMADA EM REAIS	% ESTIMADO DA DESPESA SOBRE A RCL	LIMITE LEGAL ART.20 III da LRF
2025	R\$ 159.511.762,95	R\$ 3.984.079,59	2,50%	6%

R.C.L. baseada na RGF do segundo quadrimestre de 2024 publicada em Diário Oficial Municipal pelo Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO

Pelo apresentado na tabela abaixo, mesmo havendo impacto que aumentará a despesa de pessoal a partir de 01/01/2025, o percentual previsto não se aproxima do limite constitucional.

RESUMO GERAL		
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL ANUAL (a)	R\$ 3.086.484,77	
REAJUSTES/CONCESSÕES (b)	R\$ 125.450,28	IMPACTO 4,06%
TOTAL GERAL DESPESAS COM PESSOAL COM CONCESSÕES E PREVISÕES (a+b)	R\$ 3.211.935,04	
TOTAL DOS ENCARGO SOCIAIS (c)	R\$ 772.144,55	
TOTAL GERAL DESPESAS COM PESSOAL (COM ENCARGOS) (a+b+c)	R\$ 3.984.079,59	

Após o exposto acima, podemos concluir que a concessão de 5,00% de acréscimo nos vencimentos básicos de servidores efetivos, a título de progressão de nível, **gerará impacto que possui compatibilidade com o planejamento orçamentário deste órgão, e não implicará no descumprimento de nenhum dos limites definidos nas referidas leis.**

Sendo só para o momento,



**Avaliação de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Carambei
concursados em 2010 – Admitidos em 01/01/2011**

Comissão de Avaliação: **CONFORME PORTARIA Nº66/2024**

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA E SILVA TAQUES

TEREZINHA CRISTIANE DA SILVA DE MATOS

DANIEL ROBERTO BALANSIN

Nome do Servidor: GRAZIELLE HYCZY LISBOA		
Cargo: PROCURADORA JURIDICA Data de Admissão: 01/01/2011		
Indicadores	Fatores	Avaliação
IDONEIDADE MORAL	Conjunto de regras de conduta que regulam o agir do servidor perante a moral comum e perante a Administração Pública	<input checked="" type="checkbox"/> – Satisfaz a exigência <input type="checkbox"/> – Não satisfaz a exigência
ASSIDUIDADE	Comparecimento habitual e permanência no local de trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> – Satisfaz a exigência <input type="checkbox"/> – Não satisfaz a exigência
DISCIPLINA	Observância de preceitos e normas, bons costumes, espírito de equipe e receptividade a críticas com a finalidade de superar as dificuldades	<input checked="" type="checkbox"/> – Satisfaz a exigência <input type="checkbox"/> – Não satisfaz a exigência
PONTUALIDADE	Observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado	<input checked="" type="checkbox"/> – Satisfaz a exigência <input type="checkbox"/> – Não satisfaz a exigência
QUALIDADE DO TRABALHO	Grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados	<input checked="" type="checkbox"/> – Satisfaz a exigência <input type="checkbox"/> – Não satisfaz a exigência
PRODUTIVIDADE	Volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo de forma eficiente	<input checked="" type="checkbox"/> – Satisfaz a exigência <input type="checkbox"/> – Não satisfaz a exigência
PRESTATIVIDADE	Disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> – Satisfaz a exigência <input type="checkbox"/> – Não satisfaz a exigência
Se qualquer dos fatores for considerado insatisfatório, é obrigatória a apresentação das justificativas.		

Data: *Carambei, 27 de outubro de 2024.*

Assinatura da comissão:

 MARIA LUIZA DE O.S. TAQUES	 DANIEL ROBERTO BALANSIN	 TEREZINHA CRISTIANE DA SILVA DE MATOS
-----------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------

Assinatura do Avaliado:

GRAZIELLE HYCZY LISBOA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER JURÍDICO 07/2024

Assunto: Progressão funcional – servidor efetivo - contadora

I – Síntese do pedido

Por meio do memorando nº. 27/2024 (protocolo 377/2024), em data de 02 de outubro de 2024, a servidora Ires Regina Gaudêncio da Silva pleiteia a progressão funcional para o nível 45, tendo em vista ter completado mais um biênio de serviços prestados na qualidade de contadora da Câmara Municipal de Carambeí.

Outrossim, informa que a progressão terá efeito a partir do dia 1º do mês de Janeiro de 2025.

A comissão designada para formar a Comissão de Avaliação dos Servidores Efetivos, foi designada pelo presidente da câmara e publicada, através de Portaria, em data de 08 de outubro de 2024, no Diário Oficial.

Ato contínuo ao procedimento administrativo, por meio do memorando 28/2024, foi demonstrada a possibilidade financeira sendo anexado/apresentado o impacto orçamentário na concessão de progressão de nível conforme protocolos dos servidores efetivos concursados em 2010.

Por fim, em data de 23 de outubro de 2024, a Comissão anexou ao procedimento a *Avaliação de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Carambeí concursados em 2010 - Admitidos em 01/01/2011*, satisfazendo todas as exigências contidas na tabela de avaliação.

II - Fundamentação técnica

A lei municipal 1.211/2017 que dispõe sobre o *plano de cargos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal*, em seu artigo 33 dispõe que é possível a progressão para o nível superior desde que cumpridos alguns critérios, consoante se infere:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 33 - Progressão funcional é a passagem para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observados o interstício de vinte e quatro (24) meses e os seguintes critérios:

- I - dedicação exclusiva ao cargo;
- II - resultado da avaliação de desempenho;
- III - tempo de serviço na função.

Diligenciando acerca do objeto do presente, foi verificado que a servidora progrediu para o nível 44 em 1º de Janeiro de 2023. Assim sendo, contando-se o período de dois anos (2023 e 2024) o nível 45 poderá ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025.

Os critérios estabelecidos pelos incisos I, II e II do artigo 33 anteriormente mencionado, se subsume a solicitação de progressão funcional haja vista que satisfaz o interstício mínimo (vinte e quatro meses), dedicação exclusiva do cargo e tempo de serviço na função.

Ainda sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça informou, em 19 de maio de 2022, o trânsito em julgado, ocorrido em 16 de maio de 2022, do acórdão de mérito dos Recursos Especiais 1.878.849/TO, 1.878.854/TO e 1.879.282/TO, do respectivo **Tema 1075**, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: "*É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.*"

III - Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Por fim, uma vez cumpridos os requisitos do artigo 33 da Lei Municipal 1.211/2017, a progressão funcional para o nível 45 em favor da servidora Ires Regina Gaudêncio da Silva, deverá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) considerando a manifestação da favorável da Comissão de Avaliação, uma vez que o pedido encontra amparo legal.

Carambeí, PR, 24 de outubro de 2024.

Daniel Roberto Balansin
Assessor jurídico